

LEI Nº 1068/2015

Amontada-Ce, 23 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ.

- Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa-Formação Municipal destinado a qualificação através de cursos profissionalizantes e treinamentos profissionalis ofertados para a população carente e que estejam fora do mercado de trabalho no Município de Amontada.
- Art.2º A referida Bolsa-Formação Municipal somente será concedida para Cursos Profissionalizantes e Treinamentos Profissionais de Capacitação ofertados dentro do Município de Amontada.
- Art.3º Os valores das referidas Bolsas-Formação Municipal, bem como sua duração temporal serão definidas em Decreto Executivo em conformidade com o grau de exigência e complexidade do referido Curso Preparatório.
- R\$ 400,00(quatrocentos reais).
- §2º O prazo de concessão da Bolsa-Formação não poderão ultrapassar o prazo máximo de 06(seis) meses
- Art.4º Terão o direito de pleitear a concessão de Bolsa-Formação aqueles que encontrem-se em situação de desemprego, sejam considerados carentes e/ou baixa renda e estejam devidamente matriculados em cursos Profissionalizantes ou participando de Curso de Treinamento Profissional e Capacitação, desde que realizado por pessoa jurídica conveniada com a Prefeitura Municipal de Amontada.
- Art.5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Ação Social, manterão cadastro atualizado dos beneficiários do Programa, bem como acompanharão a frequência mensal do contemplado no respectivo curso.





Art.6º - Perderão o direito a Bolsa-Formação o servidor que:

I – For reprovado nos cursos profissionalizantes ou de capacitação em que esteja matriculado;

- II Não possuir a frequência mínima exigida pelos respectivos cursos ofertados;
  - III Apresentar Documentação ou informações falsas;
  - IV Solicitar sua exclusão;

**Parágrafo Único** - O Beneficiário que perder o benefício da Bolsa-Formação, só poderá solicitar nova inclusão no programa Bolsa-Formação Municipal após decorrido o prazo de 12(doze) meses da data do cancelamento de seu benefício.

Art. 7º- O custeio para o Programa Bolsa-Formação Municipal será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais.

Art.8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para cobertura das despesas decorrentes dessa Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 23 de março de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Municipio Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Mnicipal".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23 de março de 2015 a LEI Nº 1068/2015-GAB que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAFORMAÇÃO MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TREINAMENTOS PROFISSIONALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amontada-Ceará, 23 de março de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTÓS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce